

LEIA - SE:

Art. 1º Conceder readaptação de função provisória, à servidora **MARILEIDE LOPES PARABA CAMPOS**, cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de atendente no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 05/09/2025 a 04/

03/2026.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 069/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 10 de novembro de 2025, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº. 730 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
29º (classificado)	REGINA AIRES CARVALHO

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da primeira taxa da vigilância sanitária para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica isento da primeira Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da primeira taxa da vigilância sanitária a empresa que optar pela abertura através do sistema Balcão Único.

Art. 2º O Balcão Único é a ferramenta de abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de Baixo Risco “A”.

Art. 2º - A. O Poder Executivo Municipal deverá fazer o acompanhamento trimestral das isenções concedidas às empresas no decorrer da execução dos objetos, metas e dos programas traçados por esta lei, adequando-os às Leis Orçamentárias Municipais (PPA, LDO e LOA).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 04 de novembro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.374, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui sobre Campanhas Preventivas de Orientação, Conscienti-

zação e Combate às queimadas e Incêndios Florestais no município de Cáceres-MT e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cáceres-MT, as Campanhas Preventivas de Orientação, Conscientização e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais, a serem realizadas anualmente durante o período de estiagem (seca), com início no mês de maio e término em 31 de outubro. A campanha deverá ser oficialmente lançada no mês de maio de cada ano.

Art. 2º A campanha tem como objetivos: I - Conscientizar a população sobre os riscos, prejuízos e ilegalidade das queimadas urbanas e rurais, especialmente no período de estiagem; II - Promover a preservação ambiental e a saúde pública, com foco na prevenção de incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais; III - Estimular a denúncia de práticas irregulares de queimadas; IV - Integrar ações de diversos órgãos públicos e privados, com foco na educação ambiental preventiva.

Art. 3º As ações da campanha poderão desenvolver: I - Palestras, oficinas e materiais educativos (físicos e digitais); II - Parcerias com escolas, universidades, associações de bairro e meios de comunicação; III - Divulgação de informações por meio de rádio, televisão, redes sociais, outdoors e panfletagem; IV - Criação de um canal de denúncias, em articulação com a Defesa Civil e órgãos competentes.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada pelas Secretarias Municipais Especial de Assuntos Estratégicos através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), poderá contar com a colaboração dos seguintes parceiros: I - Corpo de Bombeiros Mili-